# REGULAMENTO (CE) N.º 221/2000 DA COMISSÃO

## de 28 de Janeiro de 2000

## que altera o Regulamento (CEE) n.º 1832/92 que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento das ilhas Canárias em produtos cerealíferos de origem comunitária

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2348/96 [2], e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) Os montantes das ajudas ao fornecimento em produtos cerealíferos das ilhas Canárias foram fixados pelo Regulamento (CEE) n.º 1832/92 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2679/1999 [4]; antecedendo as alterações das cotações e dos preços no sector dos cereais na parte europeia da Comunidade e no mercado mundial, é conveniente fixar de novo as ajudas ao abastecimento das ilhas Canárias nos montantes referidos no anexo.

(2) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo do Regulamento (CEE) n.º 1832/92 alterado é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Janeiro de 2000.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

[1] JO L 173 de 27.6.1992, p. 13.
[2] JO L 320 de 11.12.1996, p. 1.
[3] JO L 185 de 4.7.1992, p. 26.
[4] JO L 326 de 18.12.1999, p. 14.

*ANEXO*

**do Regulamento da Comissão, de 28 de Janeiro de 2000, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1832/92, que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento das ilhas Canárias em produtos cerealíferos de origem comunitária**

*(Em EUR/t)*

| Produto (código NC) | | Montante da ajuda |
|---|---|---|
| Trigo mole | (1001 90 99) | 36,50 |
| Cevada | (1003 00 90) | 30,00 |
| Milho | (1005 90 00) | 39,00 |
| Trigo duro | (1001 10 00) | 8,00 |
| Aveia | (1004 00 00) | 64,00 |